



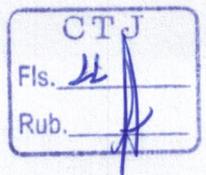
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



Parecer nº 19/2019/CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 159/2019 que “**Dispõe sobre a transparência e acessibilidade das Leis Orçamentárias do Estado de Mato Grosso.**”

Autor: Deputado Guilherme Maluf

Relator: Deputado

Valmir Mourão

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2019, sendo colocada em pauta no dia 26/02/2019. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 13/03/2019. Após foi enviada a esta Comissão em 18/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 10/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº. 159/2019, de Autoria do Deputado Guilherme Maluf, conforme a ementa acima.

O autor propõe a Lei que dispõe sobre a transparência e acessibilidade das Leis Orçamentárias do Estado de Mato Grosso.

Segundo o autor, as informações prestadas em atendimento ao disposto nos Arts. 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, deverão ser:

- I - redigidas em linguagem acessível a qualquer cidadão;
- II - acrescidas das considerações necessárias para seu pleno entendimento;
- III - dispor de meios de acessibilidade para deficientes visuais.

Em sua justificativa, o autor alega que a presente proposta homenageia o princípio orçamentário da clareza, segundo o qual o orçamento público deve ser apresentado em linguagem clara e compreensível a todas pessoas, mesmo às que não conheçam detalhadamente os conceitos da área financeira pública.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



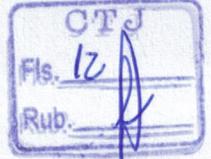
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO



II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso II, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante quatro aspectos: oportunidade, conveniência, relevância social e viabilidade orçamentária.

Esta iniciativa pretende que os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos sejam redigidos em linguagem acessível a qualquer cidadão e acrescidas das considerações necessárias para seu pleno entendimento, além de dispor de meios de acessibilidade para deficientes visuais.

Sobre o tema podemos dizer que cada vez mais, a transparência nas ações governamentais é vista como elemento necessário para que o país possa reduzir as suas desigualdades, aumentar sua eficiência e atingir o seu pleno desenvolvimento.

De acordo com com Matias-Pereira, *“a transparência do Estado se efetiva por meio do acesso do cidadão à informação governamental, o que torna mais democrática as relações entre o Estado e sociedade civil.”*

Segundo Rodrigo Rennó, ser transparente é dar acesso para a sociedade de todos os atos e decisões públicas. É informar à sociedade e deixar disponíveis dados e informações que possibilitem uma análise e eventual crítica da atuação do Estado.

Neste sentido, esta proposição pretende dar maior alcance dos dados orçamentários do Estado de Mato Grosso à sociedade, através de linguagem mais acessível e suas respectivas considerações para esclarecimento dos dados e também através meios para que os deficientes visuais possam ter tal acesso.

Entendemos que o projeto em tela vai ao encontro da transparência e é de suma importância, já que garante maior alcance à sociedade de como são utilizados as receitas e despesas públicas, desta forma aumentando o controle social, que nada mais é do que uma forma de



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária - CFAEO

CTJ
Fls. 13
Rub. 1

fiscalização e controle por parte da própria sociedade sobre as ações do Estado, permitindo desta forma que se vivencie a Democracia, uma vez que ao participar de tal controle, o cidadão pode interferir no planejamento, realização e avaliação das atividades do Estado.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 159/2019, de Aatoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em de de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 159/2019 - Parecer nº 19/2019
Réunião da Comissão em 08 / 05 / 2019
Presidente: Deputado Romaldo Júnior
Relator: Deputado Valmir Mourão

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 159/2019, de Aatoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	